



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 443 /2023

**Declara de Utilidade Pública
Estadual a Associação dos
Moradores das Comunidades do
Município de Aguiar - ASSOMAR, no
Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Moradores das Comunidades do Município de Aguiar - ASSOMAR, no Estado da Paraíba.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de Maio de 2023.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

JUSTIFICATIVA

A entidade atua no município de Aguiar e região desde o ano de 2016, tendo o reconhecimento de sua importância por toda a comunidade, passando a ter o reconhecimento de utilidade pública estadual a partir da aprovação e sanção deste projeto de lei.

A associação visa a execução de serviço de radiodifusão comunitária, com a finalidade de dar oportunidade à difusão de ideias, cultura, tradições, hábitos sociais da comunidade, e prestar serviços de utilidade pública

Nesse sentido, a associação tem desenvolvido várias ações para promover a cultura, sobretudo da região do Vale do Piancó, bem como disseminar informações de interesse público para toda a cidade.

Ante o exposto, sendo inequívoca a importância da referida entidade, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a aprovação da matéria em plenário.

Sala das sessões, 10 de maio de 2023.

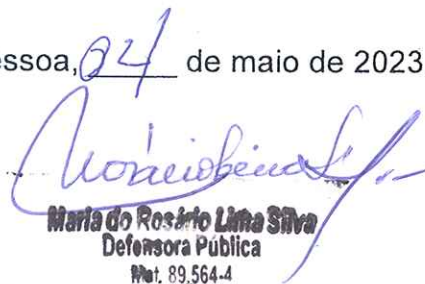
Assinatura manuscrita de Cida Ramos em tinta azul.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual

DECLARAÇÃO

Declaro para os devido fins, que a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE AGUIAR/PB – ASSOMAR, CNPJ – 30.511.263-0001/26**, de personalidade jurídica de direito privado, de caráter social/cultural, comunitário, filantrópico e assistencial, que tem por finalidade a execução da Radiodifusão Comunitária, sem fins lucrativos. Fundada em 27 de maio de 2016, dirigida aos membros da comunidade onde atua que se regerá pelo disposto no Estatuto e na legislação em vigor. Encontra-se em funcionamento há mais de 2 anos.

João Pessoa, 24 de maio de 2023.



Maria do Rosário Lima Silva
Defensora Pública
Mat. 89.564-4

Assinatura do declarante
CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.511.263/0001-26
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/06/2016

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DOS MORADORES DAS COMUNIDADES DO MUNICIPIO DE AGUIAR/PB - ASSOMAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R RUA PROJETADA

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
SALA 01 E 02

CEP

58.778-000

BAIRRO/DISTRITO

VILLA SAO FRANCISCO

MUNICÍPIO
AGUIAR

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(83) 3222-2281

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/06/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

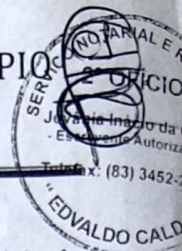
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/03/2023 às 13:48:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

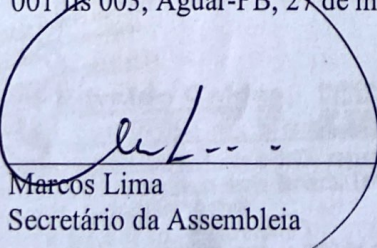
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE AGUIAR/PB.

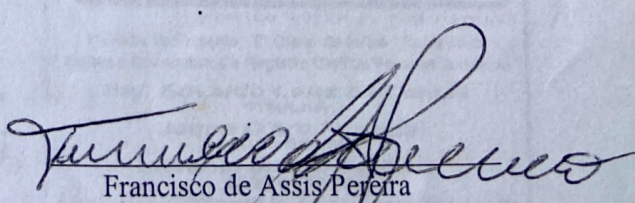
RUA: EDGAR GOMES, S/N – CENTRO – AGUIAR/PB – FONE – 98899-6165.



Ata da Comissão Pró-fundação da Associação dos Moradores das Comunidades do Município de Aguiar/PB – ASOMAR/PB, ocorrida no dia 27 de maio de 2016, às 09h00min, em primeira convocação e as 10h00min, em segunda convocação, com qualquer numero de participante para deliberar sobre a sua fundação e outros pontos, conforme edital publicado no Jornal A UNIÃO do dia 20 de abril de 2016.

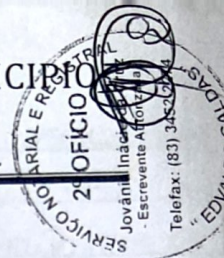
Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis, às nove horas, na Rua Edgar Gomes, s/n, no bairro do Centro, Aguiar-PB, reuniram-se moradores, com o objetivo de discutirem e deliberarem sobre a criação da Associação dos moradores das comunidades do município de Aguiar, seu estatuto, a eleição para a sua Diretoria e posse dos membros eleitos. A assembleia foi coordenada pelo senhor Francisco de Assis Pereira, presidente da Comissão Pró-fundação, que convidou o senhor Marcos Lima para secretariar os trabalhos. Em seguida informou que havia a necessidade de uma associação que representasse todos os moradores do município, a fim de que a mesma pudesse oferecer aos moradores alguns serviços de lazer e outros benefícios em favor das comunidades. Em seguida solicitou aos presentes que opinassem sobre a criação da referida associação. Após várias participações, foi decidido por unanimidade dos presentes que a Associação ficaria criada a partir daquele momento. Continuando, o senhor Marcos Lima apresentou uma minuta de estatuto social, o qual foi alterado durante a sua leitura, pela Comissão e pelos Moradores presentes. Ao final da leitura e finalizadas todas as modificações, foi colocado em votação, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes, recebendo a associação a sigla ASOMAR/PB. Após a fundação da Associação e aprovação do Estatuto, o presidente da Comissão sugeriu que naquele momento fosse realizada a eleição dos membros do Colegiado Diretivo e Conselho Fiscal, ocasião em que o senhor Francisco de Assis Pereira sugeriu que fosse realizada a eleição por aclamação, o que foi aceito por todos os presentes. Após alguns nomes sugeridos para os cargos, conforme o já aprovado estatuto ficou assim composto: **Presidente** – Francisco de Assis Pereira CPF- 236.579.444-00; **Vice-Presidente** – Francisco Batista Rodrigues; CPF- 032.422.624-17; **Primeiro Secretário** – Luiza Rodrigues da Silva; CPF – 094.645.004-84; **Segundo Secretário**: Cicero Rodrigues da Silva; CPF – 700.907.304-69; **Primeiro Tesoureiro**: Edmilson Guedes da Silva; CPF – 097.826.133-04; **Segundo Tesoureiro**: Jessica de Souza Ribeiro; CPF- 127.076.936-77; **Conselho Fiscal**: 1 – Maria Pereira das Graças Souza; CPF - 023.538.924-26; 2 – Sebastião Marcos Moura; CPF – 714.168.114-00 e 3 – Maria de Fatima Nunes Rodrigues; CPF – 726.688.304-00. 4 – Michel Messias do Nascimento Pereira; 078.875.934-50 e 5 – Francisco Rafael Nascimento Pereira; CPF- 102.012.734-11. Como houve aprovação de todos os nomes e a eleição valeu-se por aclamação, foram todos empossados neste mesmo ato, para um mandato de 02 (dois) anos, com início nesta data e término no dia 27 de maio de 2018. Não tendo mais nada a discutir, o já eleito e empossado presidente, Senhor Francisco de Assis Pereira, determinou a lavratura desta Ata em livro próprio da Associação, o que foi feito por mim, Marcos Lima que secretariou esta Assembleia, a qual assina juntamente com o Presidente e membros empossados, e demais moradores presentes, conforme lista de presença. Declaro sob as penas da lei que a presente Ata é transcrição fiel, estando escritas em duas Vias com o mesmo teor da Ata lavrada em data 27 de maio 2016 do livro 001 fls 003, Aguiar-PB, 27 de maio de 2016.


Marcos Lima
Secretário da Assembleia

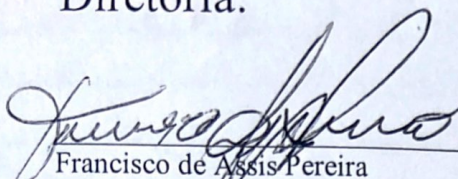

Francisco de Assis Pereira
Presidente da ASOMAR/PB

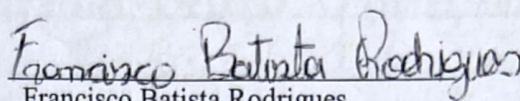
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO
DE AGUIAR/PB.

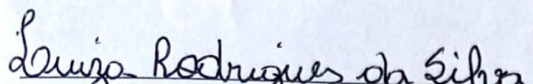
RUA: EDGAR GOMES, S/N - CENTRO - AGUIAR/PB - FONE - 98899-6165.

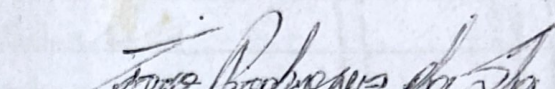


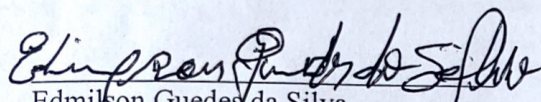
Diretoria:

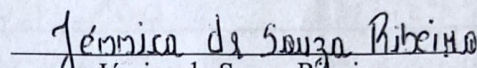

Francisco de Assis Pereira
Presidente da ASOMAR/PB


Francisco Batista Rodrigues
Vice-Presidente

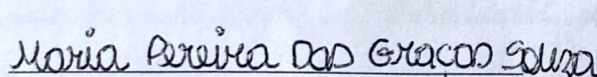

Luiza Rodrigues da Silva
Primeira Secretária

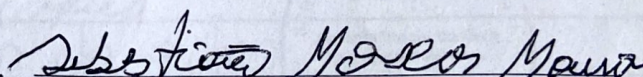

Cicero Rodrigues da Silva
Segundo Secretario

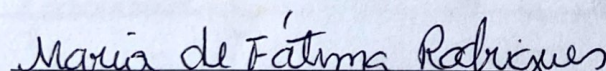

Edmilson Guedes da Silva
Primeiro Tesoureiro

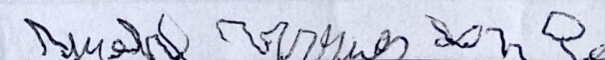

Jéssica de Souza Ribeiro
Segundo Tesoureiro

Conselho Fiscal:

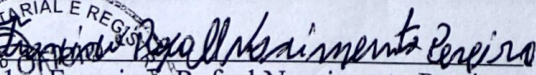

1 Maria Pereira das Graças Souza


2 - Sebastião Marcos Moura


3 - Maria de Fatima Rodrigues


4- Michel Messias do Nascimento Pereira

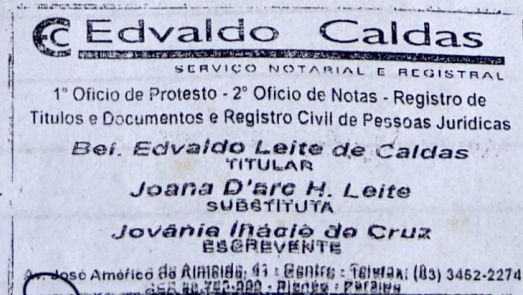



1 - Francisco Rafael Nascimento Pereira

Edvaldo Caldas

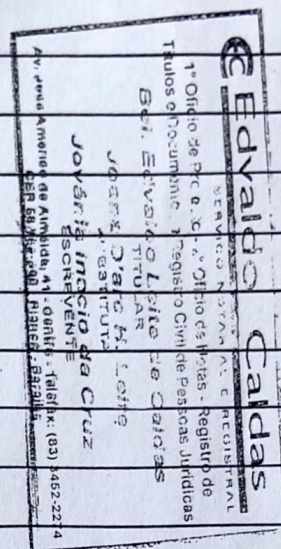
Edvaldo Caldas - Serviço Notarial e Registral
Av. José Américo de Almeida, 41 - Centro - Piancó - PB
CEP: 58.765-000 - Fone/Fax: (83) 3452-2274
e-mail: edvaldo@edvaldo.com.br

Documento protocolado no Livro A-0003, registrado no Livro A-0020
sob No. 008905 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe'.
Piancó-PB, 06/06/2016 09:10:08
Jovânia Inácio da Cruz - Escrevente
EMUL:R\$ ****40,76 FARPEN:R\$ ****,61 FEPJ:R\$ **10,18
SELO DIGITAL: ADL90230-TJOK
Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjpb.jus.br>



Lista de presença da Assembleia Geral da Associação
Moradores das Comunidades do Município de Aguiar - AMÉA-PP
ocorrida no dia 27 de maio de 2016, às 09h00 minutos em primeira
convocação e às 10h00min em segunda convocação, com
um número de moradores na Rua Edgar Gomes, s/n, Centro
Aguiar - PB, para deliberar a antecipação da eleição, conforme
atual publicado no jornal O Norte do dia 20 de maio de 2016

João Paulo da Silva
Rafael de Sousa
JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NIREIRO
Nelsonia Soares do Nascimento
Maiton Lima da Silva
Zileneira Soares do Nascimento
Samáris Rêus Nunes
Dulce Santos de Lima Pereira
Claros Lima Lima
Erika Bandeira Cruz da Silva
Suzenia Gomes da Silva
Menes Roberto Ferreira Lopes
Mayara Nathalya Santos da Silva
Paula da Cunha Cruz Soares
Fernando Rufino de Souza
Luiza Rodrigues da Silva
Edmilson Guedes da Silva
Celia Maria da Silva





SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOMAR - ASSOCIAÇÃO DAS
COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE AGUIR/PB - ASSOMAR

TÍTULO – DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO.
Capítulo I – DENOMINAÇÃO E CARÁTER

Artigo 1º - A Associação civil, de Personalidade jurídica de direito privado, denomina-se **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE AGUIAR/PB – ASSOMAR**, de caráter social/cultural, comunitário, filantrópico e assistencial, dedicando-se ao desenvolvimento da Radiodifusão Comunitária, fundada em 27 de maio de 2016, dirigidos aos membros da comunidade onde atua que se regerá pelo disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

CAPÍTULO II – FINS E DURAÇÃO

Artigo 2º - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE AGUIAR/PB – ASSOMAR**, doravante neste estatuto denominada simplesmente por “**ASSOCIAÇÃO**”, não tem finalidade econômica. Tanto a sociedade quanto os seus membros não têm qualquer tipo de discriminação que possa ferir a regra constitucional brasileira.

Artigo 3º - A “**ASSOCIAÇÃO**” tem por finalidade:

A execução de serviço em radiodifusão comunitária, sem fins lucrativos, com finalidade a dar oportunidade à difusão de idéias, cultura, tradições, hábitos sociais da comunidade, formação, integração e organização comunitária nos aspectos de lazer, cultura e convívio social, prestar serviços de utilidade pública, contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, mediante concessão, permissão ou autorização que lhe será outorgada por ato do poder público competente para a execução do serviço de Radiodifusão Comunitária estando sujeita a legislação específica.

Artigo 4º - No exercício de suas finalidades institucionais, a “**ASSOCIAÇÃO**” não faz e não fará qualquer discriminação de raça e sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, tanto na admissão de associados quanto na participação da comunidade, bem como, será vedado o proselitismo de qualquer natureza, obrigatoriamente dará pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matéria polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações aos fatos noticiados, observadas as normas legais.

Artigo 5º - A “**ASSOCIAÇÃO**” terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - A duração da **ASSOCIAÇÃO** é por tempo indeterminado.

Capítulo III – SEDE

Artigo 7º - A “**ASSOCIAÇÃO**” terá sede no Município de Aguiar, Estado da Paraíba, na Rua Projetada, s/n, Villa São Francisco, Salas 01 e 02, CEP: 58778-000.

Capítulo IV – FORO

Artigo 8º - Fica eleito o foro da Comarca de Piancó, PB, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios, sobre qualquer assunto relacionado com a “**ASSOCIAÇÃO**”.

Gibran Botta
Advogado - OAB/PB 11.818



TÍTULO II – CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º - Fundada em 27/05/2016, organizada e constituída pelos Associados, a “ASSOCIAÇÃO” rege-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira no que se refere a seus associados.

Capítulo II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - A “ASSOCIAÇÃO” será administrada por:

- I – ASSEMBLÉIA GERAL
- II – DIRETORIA
- III – CONSELHO FISCAL
- IV – CONSELHO COMUNITÁRIO

TÍTULO III - ASSOCIADOS

Capítulo I – ASSOCIADOS

Artigo 11 - A “ASSOCIAÇÃO” é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscritos no Livro ou Fichas competentes, após regular procedimento de admissão aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 12 - O quadro social será integrado por pessoas físicas e jurídicas, estas últimas desde que legalmente instituídas, de todas as classes, em número ilimitado.

Parágrafo Único – Serão admitidos como associados, gratuitamente, quaisquer cidadão da comunidade que, mediante proposta, tiver sua inscrição aprovada pela Assembléia Geral, e que mantenham fiel obediência a este Estatuto e deliberações da Associação.

Artigo 13 - A exclusão de associados só é admissível havendo justa causa, far-se-á sempre mediante decisão da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, com amplos poderes de defesa pelos Associados.

Artigo 14 - Além dos fundadores, poderão ser criadas outras categorias de associados, tais como, beneméritos, honorários, contribuintes, colaboradores, etc., após deliberações da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral que definirá, inclusive, normas quanto à sua admissão, direitas e deveres.

Capítulo II – DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 15 - São direitos de todos os associados:

- a) Votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos da Associação, bem como o direito a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes;
- b) Participar e colaborar das atividades da “ASSOCIAÇÃO”, apresentando sugestões que visem seu engrandecimento;
- c) Ser informado periodicamente sobre as atividades da “ASSOCIAÇÃO”;
- d) Participar das discussões, programações e festividades da “ASSOCIAÇÃO”;
- e) Participar quando formalmente convidado das reuniões da Diretoria;
- f) Será assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos.

Capítulo III – DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e respeitar o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- b) Acatar as determinações da Diretoria;
- c) Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- d) Efetuar regularmente o pagamento de sua contribuição.

Gibran Rocha
Advogado - OAB/PB 11.810



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O associado que infringir as disposições deste Estatuto estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- c) Exclusão para os reincidentes em infração com suspensão;
- d) Ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará no desligamento do associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Assembleia Geral decidirá quanto à sanção aplicada ao associado infrator, que deverá ser comunicado por escrito desta decisão no prazo de 05(cinco) dias úteis da data da realização da referida Assembleia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da decisão que decretar a sanção, caberá sempre recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para estes fins, que poderá ser interposto no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da decisão pelo associado.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso interposto deverá ser apreciado na próxima reunião da Assembleia Geral, quando também deverá ser proferida decisão final.

PARÁGRAFO QUINTO – A exclusão de associado dar-se-á também a pedido do mesmo, através de carta ao Presidente.

TÍTULO IV – ASSEMBLÉIA GERAL

Capítulo I – CONCEITO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da administração da “ASSOCIAÇÃO” e suas decisões são soberanas.

Capítulo II – CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18 - A Assembleia Geral é constituída por todos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Capítulo III – CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19 - As Assembleias Gerais Ordinárias são convocadas pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento por seu substituto legal.

Artigo 20 - Os associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes de sua realização, mediante publicação em jornais de grande circulação no município sede da entidade e/ou por carta postal com aviso de recebimento.

Parágrafo Único – Nos editais de convocação deverá constar obrigatoriamente todos os dados da associação, dia, hora, e local de sua realização e a ordem dos trabalhos do dia.

Artigo 21 - Em caso de urgência ou relevância, o Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á semestralmente nos meses de março e setembro observados as normas prescritas nos artigos 19º a 23º deste Estatuto, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Artigo 23 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terço) do número de associados, e, em Segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de membros, deliberado pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária dependerá do voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, para deliberar sobre a extinção da associação, alienação ou oneração do seu patrimônio e destituição do cargo de quaisquer membros da Diretoria, inclusive o Presidente, desde que seja convocada única e exclusivamente para estas finalidades. Neste caso, a Presidência da Assembleia Geral será exercida por qualquer dos membros da mesma, eleito na ocasião por aclamação.

Gilvan Brito
Advogado - OAB/PB 11.111



Capítulo IV – VOTO DE DESEMPATE NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 24 - Fica assegurado ao Presidente ou seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V – COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 25 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- Eleger e empossar a Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário;
- Autorizar a Diretoria a comprar, vender, alugar e doar bens imóveis;
- Aprovar o Balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis e Financeiras;
- Aprovar a política de ação da Diretoria;
- Deliberar sobre assuntos da pauta e outros de interesse geral desde que apresentados por escrito à mesa Diretora, nos 15 (quinze) minutos que antecederem ao início da reunião;
- Deliberar sobre assuntos de interesse social.

Artigo 26 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- Destituir um ou mais membros da Diretoria, no caso de prática que atende contra os bons princípios e fundamentos deste Estatuto;
- Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- Aprovar o Regimento Interno da “ASSOCIAÇÃO”, após apreciação da Diretoria;
- Deliberar sobre a extinção ou dissolução da “ASSOCIAÇÃO”;
- Decidir sobre alienação e oneração do patrimônio da “ASSOCIAÇÃO”.

TÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 27 - A “ASSOCIAÇÃO” é dirigida por uma Diretoria assim constituída:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro.

Artigo 28 - Os membros da Diretoria são eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 29 - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da “ASSOCIAÇÃO” caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e, maiores de 18 anos ou emancipados, e que todos os dirigentes deverão manter residências na área da comunidade atendida.

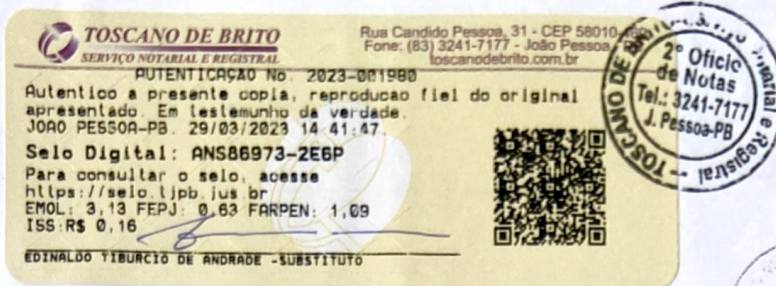
Artigo 30 - É vedado participar da administração membros que ocupem cargo eletivo, que assegure imunidade parlamentar ou decorra de foro especial. Também, a Associação não poderá manter vínculo que subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Artigo 31 - Os membros da diretoria deverão manter residência nas áreas de alcance da radio comunitária atendidas pela “ASSOCIAÇÃO”.

Capítulo II – MANDATO DA DIRETORIA

Artigo 32 - O mandato eletivo dos membros da Diretoria Executiva será de um período de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.

[Assinatura]
Gerson Neto
Advogado - OAB/PA 11.110



Artigo 33 - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência da "ASSOCIAÇÃO" e convocará a Assembléia Geral extraordinariamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que se proceda à eleição do novo Presidente.

Capítulo III – COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Artigo 34 - Compete à Diretoria:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e o Conselho Fiscal;
- Dirigir e administrar a "ASSOCIAÇÃO";
- Elaborar e executar o programa anual de atividade;
- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual de atividades;
- Administrar a entidade e todos os seus haveres;
- Promover a realização dos fins a que se destina a "ASSOCIAÇÃO";
- Deliberar sobre os assuntos de interesses sociais;
- Apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para fins de acompanhamento, com vistas ao atendimento dos interesses exclusivos da comunidade onde atua e das finalidades estabelecida no Artigo 03;
- Prestar contas à primeira Assembléia Geral Ordinária anual o balanço patrimonial e o balanço da receita e despesas com o parecer do Conselho Fiscal;
- Propor à Assembléia Geral Ordinária o valor da contribuição dos "ASSOCIADOS".

Capítulo IV – COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 35 - Compete ao Presidente:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- Representar a "ASSOCIAÇÃO" ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros, podendo para tal fim designar procurador;
- Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações, empréstimos e transigir, desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal, e sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- Os poderes da administração em geral, salvos os que neste estatuto são conferidos à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, necessários ao desenvolvimento de suas atividades na "ASSOCIAÇÃO";
- Tomar medidas de caráter urgente necessárias à boa execução deste estatuto, devendo na primeira reunião submeter seu ato a aprovação da Diretoria.

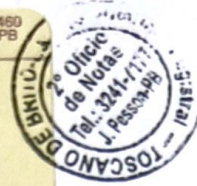
Artigo 36 - Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância conforme o artigo 35;
- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos, inclusive assinando cheques.

Artigo 37 - Compete ao Primeiro Secretário:

- Fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- Cuidar das Fixas ou Registros de Associados;
- Auxiliar o Presidente no relacionamento da "ASSOCIAÇÃO" com as autoridades, meios de comunicação, comunidade e o seguimento político institucional;
- Elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- Ter sob o seu controle e responsabilidade os assuntos administrativos da "ASSOCIAÇÃO";
- Substituir Vice-Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos.

[Signature]
Advogado - OAB/PB 11.810



Artigo 38 – Compete ao Segundo Secretário:

- Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos legais na vacância do Cargo;
- Assessorar o Primeiro Secretário sempre que for solicitado.

Artigo 39 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração sob a coordenação e orientação do Presidente;
- Fiscalizar a realização de todas as despesas das entidades e autorizar os pagamentos determinados pelo Presidente;
- Cuidar da administração ordinária da “ASSOCIAÇÃO” sob a orientação e coordenação Presidente;
- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor-Presidente;
- Representar a “ASSOCIAÇÃO” em juízo ou fora dele perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Diretor-Presidente;
- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- Manter todo movimento financeiro em estabelecimento de crédito bancário.

Artigo 40 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos legais na vacância do Cargo;
- Assessorar o Primeiro Tesoureiro sempre que for solicitado.

TÍTULO V – CONSELHO PARA FISCAL (C.A.F)

Capítulo Único – CONSELHO FISCAL

Artigo 41 - O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização das atividades econômico – financeiras da “ASSOCIAÇÃO” e compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos a cada 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução para mais um período.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 42 - Entre os membros do Conselho Fiscal, um dos associados será o seu Presidente e outro Secretário.

Artigo 43 - O Conselho Fiscal tem suas atribuições e poderes conferidos por Lei.

Artigo 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração da “ASSOCIAÇÃO”;
- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor-Tesoureiro, opinando a respeito;
- Apreciar os balanços e inventários que acompanha o relatório anual da Diretoria;
- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- Dar parecer à Assembléia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

Parágrafo Único – o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário.

TÍTULO VI – CONSELHO COMUNITÁRIO

Capítulo Único – CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 45 - O conselho Comunitário será instituído pela “ASSOCIAÇÃO” através do chamamento de todas as entidades legalmente instituídas e sediadas em sua área de atuação, para prestar serviços de RadCom, tais como associações de classes, beneméritas, religiosas ou de moradores, devendo ser composto com o mínimo de 05 (cinco) entidades da comunidade local), representadas por seus representantes legais, não tendo prazo para mandato, respeitados os mandatos dos membros conforme dispor o regime estatutário de cada entidade.

[Handwritten signature]
Advogado - OAB/PB 11.379

[Handwritten signature]



Artigo 46 - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios da lei n.º 9.612/98 que rege a matéria.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei.

Parágrafo Segundo: A Associação manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

TÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 47 – O Colegiado Diretivo da entidade será eleito por maioria simples, através do voto direto e secreto, em eleição nominal, em eleição por chapa, para um mandato de 04 anos, podendo ser reeleito por mais um período.

Artigo 48 – O Conselho Fiscal da entidade será eleito por maioria simples, através do voto direto e secreto, em eleição nominal, para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por mais um período.

Parágrafo Único: Serão considerados eleitos, os cinco associados mais votados, restando os demais como suplentes de acordo com o número de votos obtidos.

Artigo 49 – Poderão concorrer todo e qualquer associados, representante de uma única unidade habitacional, em dias com as obrigações sociais.

Artigo 50 – O Presidente marcará a data do pleito e nomeará uma Comissão Eleitoral para elaborar regulamento específico que disciplinará as condições pelas qual este ocorrerá, suprimindo as omissões deste estatuto.

Parágrafo Único – Eventuais impugnação e recursos serão analisados pelo colegiado diretivo que analisará prontamente, deliberando em última instância, por maioria de votos.

Artigo 51 – A posse dos eleitos para o colegiado diretivo e o Conselho Fiscal ocorrerá na data de 27 de maio de 2018.

TÍTULO VIII - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 52 – O Patrimônio e Receita da “ASSOCIAÇÃO” serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural. E no final do exercício financeiro, as contas serão encaminhadas para apreciação do Conselho Fiscal para apreciação.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria, que será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais, e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

TÍTULO IX – EXERCÍCIO FINANCEIRO **Capítulo Único – EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Artigo 53 - O exercício financeiro e contábil da “ASSOCIAÇÃO” iniciar-se-á em 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

Artigo 54 - Os resultados líquidos provenientes das atividades da “ASSOCIAÇÃO”, em cada exercício, serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de seu objetivo e parte será lançada em seu fundo patrimonial.



TÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

Capítulo Único - LIQUIDAÇÃO

Artigo 55 - A ASSOCIAÇÃO poderá ser extinta nas hipóteses previstas em lei ou mediante voto da maioria absoluta dos associados.

Artigo 56 - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

Parágrafo Único - O patrimônio da entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades, afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembleia Geral Extraordinária e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57 - O Estatuto desta Associação poderá ser reformado a qualquer tempo, em Assembleia Extraordinária, sem necessidade de prévia autorização do Poder Concedente, com base no que preceitua o Artigo 13 da lei nº 9.612, de 19.02.1998.

Artigo 58 - O quadro de pessoal deverá sempre ser constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Artigo 59 - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria executiva e encaminhados à Assembleia Geral para apreciação.

Artigo 60 - Os associados, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela "ASSOCIAÇÃO", ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Artigo 61 - Nenhum membro desta "ASSOCIAÇÃO", inclusive os do Conselho Comunitário poderá receber salário, vantagens, bonificações, cotas ou ações sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único - Não se considera remuneração para os fins deste artigo, o ressarcimento de despesas realizadas para a execução das atividades da "ASSOCIAÇÃO", tais como despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, representações e viagens desde que previamente autorizadas pelo Presidente.

Artigo 62 - A "ASSOCIAÇÃO" não distribuirá lucros ou dividendos a seus associados, dirigentes, empregados ou membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário. A receita da será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais.

Aguiar/PE, 19 de março de 2021.

Manuela Roque de Santana
Manuela Roque de Santana
Presidente

Advogado:

Gilvan Mota
Gilvan Mota
Advogado - OAB/PE 11.111

Edvaldo Caldas
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Edvaldo Caldas - Serviço Notarial e Registral
Av. José Américo de Almeida, 415 - Centro - Recife - PE
CEP: 50.765-000 - Fone/Fax: (81) 3452-2274
e-mail: cartorlocaldas@uol.com.br

Edvaldo Caldas
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Edvaldo Caldas - Serviço Notarial e Registral
Av. José Américo de Almeida, 415 - Centro - Recife - PE
CEP: 50.765-000 - Fone/Fax: (81) 3452-2274
e-mail: cartorlocaldas@uol.com.br

Registro Civil de Pessoa Jurídica

Documento protocolado sob nº 010440 e registrado no Livro A 0025 sob nº 010440 e folha 128 e arquivado neste Serviço. Certidão nº 001, PIANCO - PB, 22/03/2021 15:25:38

EMOLPIS: 150,00 FARPEN: 14,17 FEPJ: 31,40 ISS: 10,00

SELO DIGITAL: ALG85742 - UOA3

Cadastre-se no site: www.tre.org.br

JOVÂNIA INÁCIO DA CRUZ - ESCRIVENTE

O presente registro encontra-se averbado a margem do ESTATUTO SOCIAL, registrado no Livro A-20, Fls. 082 a 091, sob o nº 8906, datado de 06/06/2016. O referido averbado, deu-se

PIANCO-PB, 22 de março de 2021